



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÕES  
VITALÍCIAS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AOS  
ATOS.**

### ACÓRDÃO AC2 - TC -02230/16

#### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-00473/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE AS BENEFICIÁRIAS E OS ATOS:

03.01. NOME: MARIA DE LOURDES DE SOUZA SILVA

03.02. IDADE: 27 anos, fls. 04.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 5º, CF/88, em sua redação original

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 674, fls. 12.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 29 de setembro de 2015, fls. 12.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 15 DE OUTUBRO DE 2015.

03.04. NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA

03.05. IDADE: 60 anos, fls. 04.

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA

04.02. IDADE: 85 anos, fls. 16.

04.03. CARGO: 1º SARGENTO REFORMADO

04.04. LOTAÇÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

04.05. MATRÍCULA: 17.111-5

04.06. DATA DO ÓBITO: 21 de junho de 1995.

05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 49/50, constatou a falta do processo de pensão vitalícia da senhora Maria de Conceição de Souza, onde notificou a autoridade responsável para que se tomasse as providências necessárias para sanar a inconformidade.

Atendendo à notificação da Auditoria, o Instituto de Previdência apresentou a Defesa (fls. 57-58), esclarecendo que a referida beneficiária obteve a concessão da pensão em 18 de Janeiro de 1996, assim, concedido antes da criação da PBPrev.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Além disso, no caso de vícios existentes em tais atos, seria inviável qualquer medida de sustação dos benefícios concedidos, uma vez que a Sra. Maria da Conceição de Souza encontrase atualmente com 60 anos de idade e vem recebendo pensão vitalícia desde 1996 (fl.61), o que lhe acarretaria graves prejuízos financeiros.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que as pensões em análise revestem-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório da Sra. Maria de Lourdes de Souza Silva formalizado pela Portaria – P - 674 de fl. 12 e a pensão da Sra. Maria da Conceição de Souza.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensões Vitalícias das Senhoras Maria de Lourdes de Souza Silva e Maria da Conceição de Souza, formalizado pela Portaria-P Nº 674-fls. 12, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00473/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícias das Senhoras Maria de Lourdes de Souza Silva e Maria da Conceição de Souza, formalizado pela Portaria-P Nº 674-fls. 12, supra caracterizados.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 16 de agosto de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 08:25



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:07



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO